



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 142, 7 DE JULHO DE 2025

Altera a [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão e o Relatório de Auditoria decorrentes do Procedimento de Auditoria Sistemática para fins de avaliação da regulamentação e implantação do teletrabalho n. CSJT-A-1802-03.2023.5.90.0000, Ofício Circular CSJT. SG.SEJUR nº 186/2024, de 18 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78, de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. O servidor que ocupe posto de trabalho passível de

ser realizado em teletrabalho não possui a garantia de atuar nessa modalidade de trabalho, cabendo ao gestor a indicação, conforme oportunidade e conveniência da unidade." (NR)

"Art. 5º São pressupostos para a concessão do teletrabalho a realização de tarefas que sejam compatíveis com esta modalidade de trabalho, sem prejuízo dos resultados e somente para os servidores que demonstrarem comprometimento, disciplina e habilidades para essa modalidade de labor longe da supervisão direta da chefia imediata.

§1º O teletrabalho restringe-se aos postos de trabalho e às atividades compatíveis com esta modalidade de trabalho, conforme listagem divulgada na página do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho na internet e atualizada periodicamente, mediante decisão da Presidência, proferida em face de proposta fundamentada do colegiado.

§2º Para proposta de inclusão, exclusão e revisão dos postos de trabalho e atividades passíveis de serem desempenhados em teletrabalho, o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho deverá avaliar, a partir do mapeamento das competências e das entregas dos postos de trabalho, se as atividades desempenhadas pelos servidores podem ser mensuradas objetivamente e se são compatíveis com o trabalho remoto.

§3º Compete ao gestor da unidade indicar os servidores que irão desempenhar o teletrabalho, devendo manter a plena capacidade de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno." (NR)

"Art. 6º

I- esteja no primeiro ano do estágio probatório, salvo se indicado ao teletrabalho como condição especial nos termos do art. 2º, IV, da [Instrução Normativa GP. n. 69, de 1º de março de 2021](#).

.....

Parágrafo único. É vedado o teletrabalho aos ocupantes de cargo em comissão (CJ) que desempenhem função gerencial, salvo para os assessores de gabinete de 1º grau, assessores técnicos e assessores técnicos especializados." (NR)

"Art. 11

§ 1º *Excluem-se da limitação prevista no **caput** deste artigo os servidores que atuam como assistentes de magistrado de 1º grau e os servidores que tiveram concessão do teletrabalho como condição especial de trabalho prevista na [Instrução Normativa GP n. 69, de 2021](#).*

§ 2º *Os percentuais serão calculados de acordo com a lotação da unidade na data de análise do pedido, e, em caso de número fracionário, será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.*

§ 3º *Para o cálculo dos percentuais, serão considerados todos os servidores lotados na respectiva unidade, inclusive os removidos, cedidos e com lotação provisória, excetuando-se os servidores executores de mandados e os assistentes de magistrado de 1º grau.*

.....

§ 5º *A limitação de 30% não se aplica aos servidores que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Divisão de Segurança da Informação e Divisão de SIGEP e e-Social cabendo à Diretoria-Geral avaliar a oportunidade e conveniência dos pedidos para atuação em regime de teletrabalho, resguardado o interesse público e da Administração do Tribunal." (NR)*

"Art. 16.

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor, bem como os indicadores de desempenho aprovados para o posto de trabalho que serão utilizados pela chefia imediata para a mensuração da produtividade no teletrabalho;

II - as metas de desempenho, expressas em termos quantitativos;

II-a - a referência de produtividade, relativa às mesmas atividades desempenhadas por servidor que atue presencialmente, para fins do acréscimo de produtividade do teletrabalhador.

.....

§ 1º As metas de desempenho serão estipuladas pela chefia imediata, podendo ser adotado critério diário, semanal ou mensal, cabendo-lhe o controle da produtividade do teletrabalhador.

....." (NR)

"Art. 27

IX - caso o servidor passe a ocupar posto de trabalho incompatível com o teletrabalho.

....." (NR)

Art. 3º. Fica revogado o art. 9º da [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 2022](#).

Art. 4º. Republicue-se a [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 2022](#).

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 142, de 7 de julho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4260, 9 jul. 2025. Caderno Administrativo, p. 1-4.